



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
Faculdade de Ciências Agrárias



**RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 215/2023 - FCA (11.01.03.19)**

Nº do Protocolo: 23005.034922/2023-71

Dourados-MS, 01 de dezembro de 2023.

**RESOLUÇÃO Nº 380, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 123, de 09 de novembro de 2023, da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em reunião ordinária realizada no dia 01/12/2023, **resolve**:

I. Revogar a Resolução nº 78, de 01 de março de 2023;

II. Aprovar as Normas Bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, conforme anexo abaixo, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2023.

**ANEXO**

**CAPÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º Estas normas aplicam-se às bolsas de estudo atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Grande Dourados para estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. conforme estabelecido nos Art.5º do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (anexo à portaria nº 76 de 14 de abril de 2010), a comissão de bolsas tem como atribuições "selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados".

Art. 2º Compete à Coordenadoria e à Comissão de Bolsas de Estudos, conjuntamente, a formulação da política de concessão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Bolsas de Estudo obedece ao estabelecido nos Art. 2º e Art. 4º do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (anexo à portaria nº 76 de 14 de abril de 2010): a comissão de bolsa em suas dependências poderá ser o próprio colegiado do programa de Pós-graduação ou poderá ser constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente.

Art. 3º Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a definição do número de bolsas concedidas a cada turma, bem como a distribuição das referidas bolsas e o acompanhamento dos bolsistas.

Parágrafo Único: RESOLUÇÃO CEPEC/UFGD Nº. 791/2023 "Compete aos programas de pós-graduação, levando em consideração fatores e critérios de prioridade, distribuir bolsas as CAPES, sendo prioritária a distribuição aos discentes e pós-doutorando que não possuam vínculo empregatício, ou outras atividades remuneradas e que não estejam contemplados com bolsas de outras instituições de fomento."

Art. 4º Para a concessão das cotas de bolsas aos discentes concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, são necessários os seguintes requisitos:

- I - preferencialmente dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- V - apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;
- VI- informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- VII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- VIII - citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- X - preferencialmente fixar residência na cidade de Dourados do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO II**

## DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, DAS SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será de competência da Comissão de Bolsas de Estudos, que será constituída por três membros, no mínimo; O Coordenador do Programa, por um representante do Corpo Docente Permanente e um do Corpo Discente, sendo os dois últimos indicados pela Coordenadoria depois de consulta entre os pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - O representante Docente, deve fazer parte do quadro de Docente Permanente do Programa; e

III - O representante discente, deverá estar, há, pelo menos, um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

§ 1º A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do PPGZ se reunirá ordinariamente no início de cada semestre letivo ou extraordinariamente quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas e o desempenho dos alunos solicitantes, aplicando os critérios indicados nesta Resolução.

§ 2º A Comissão de bolsa apresentará à Coordenadoria relatório detalhado com a relação dos bolsistas indicados, o qual, com base nesse relatório, decidirá e determinará a implantação, renovação, suspensão das bolsas, quando couber.

§ 3º Os membros da Comissão terão mandato de dois (02) anos com possibilidade de uma recondução, ou antes, desse prazo caso desejem encerrar suas atividades na Comissão, findo o qual a Coordenadoria providenciará a substituição. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano.

### CAPÍTULO III

#### PERÍODO, LOCAL PARA A SOLICITAÇÃO DE BOLSA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º As solicitações serão definidas em calendário anual do Programa, ou, em casos excepcionais, em período divulgado pela Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único. No ato da solicitação, os alunos regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação e que se encontrem em situação elegível para receber bolsa (conforme o Capítulo IV destas normas) deverão preencher e entregar a seguinte documentação:

a) Ficha de inscrição para bolsa

b) Curriculum vitae (modelo Currículo Lattes) atualizado e devidamente documentado conforme Tabela de Pontuação (disponibilizada no edital)

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 7º Anualmente a Comissão de Bolsas publicará um edital para a seleção dos bolsistas. A distribuição das bolsas será de acordo com a classificação do candidato em termos da sua nota final (M).

§ 1º Alunos ingressantes: por não possuírem coeficiente de rendimento acadêmico, o critério básico para a atribuição de bolsa (CAPES) será a pontuação referente ao *Curriculum lattes* (disponibilizada no edital).

§ 2º Alunos regulares: a base para a concessão de bolsas seguirá a classificação por ordem decrescente da nota final, que pondera o coeficiente de rendimento (CR) conforme HISTÓRICO ESCOLAR do programa de pós-graduação em Zootecnia/UFGD (H) e nota do *Curriculum lattes* (C) (disponibilizada no edital) conforme a fórmula abaixo.

A nota final (M) será assim calculada:

$$M (0 a 10) = CR (0 a 10) \times 0,5 + \text{Nota do C (0 a 10)} \times 0,5;$$

As notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos assumidos no coeficiente de rendimento (CR) nas disciplinas do PPGZ conforme quadro a seguir:

QUADRO - Critérios de pontuação do coeficiente de rendimento (CR)

Conceito obtido na disciplina	Nota obtida na disciplina	Peso
A	9,0 a 10,0	10,0
B	8,0 a 8,9	
C	7,0 a 7,9	6,0
D	Igual ou menor que 6,9	0,0

O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado conforme equação abaixo:

$$CR (0 a 10) = ((N^{\circ} \text{ de disciplinas com conceito A} \times 10,0) + (N^{\circ} \text{ de disciplinas com conceito B} \times 8,0) + (N^{\circ} \text{ de disciplinas com conceito C} \times 6,0) + (N^{\circ} \text{ de disciplinas com conceito D} \times 0,0)) / N^{\circ} \text{ de total de disciplinas cursadas.}$$

§ 3º Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente, e observando-se, para o desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - Candidato com maior número de créditos cursados no PPZ;

II - Candidato que já tenha encaminhado à Secretaria do PPZ o projeto de pesquisa de dissertação ou tese;

III - Candidato com maior número de dependentes; e

IV - Candidato mais idoso.

§ 4º O candidato que apresentar em seu desempenho um conceito "D" terá sua classificação válida após a classificação dos demais candidatos.

§ 5º Os bolsistas selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso de Bolsista;

b) Formulário de Cadastro de Bolsista;

c) Declaração de Acúmulos (quando tiver vínculo empregatício, ou forma de renda);

d) Documento comprobatório dos dados bancários informados.

### CAPÍTULO V

#### DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 8º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze meses), para mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para doutorado, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e 36 (trinta e seis) meses para doutorado se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação anual do desempenho acadêmico do pós-

graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior (capítulo I, art. 4º):

Art. 9º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado.

Art. 10. O resultado da classificação de candidatos vigorará até a realização da próxima classificação de bolsas.

Parágrafo Único. No caso de vacância de quotas de bolsas será utilizada a última classificação realizada para definir o candidato prioritário para assumir a cota.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

Art. 11. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas de Estudos poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.

Art. 12º. Todo aluno bolsista, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

I - não tiver cumprido as regras do programa de pós-graduação e ou as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista, ou;

II - apresentar no decorrer do curso, mais de dois conceitos "C" ou apresentar um conceito "D" em alguma disciplina, sendo considerado reprovado;

III - não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras que tenham sido estabelecidas pelo Orientador, ou;

IV - apresentar classificação abaixo da necessária para a obtenção da bolsa em comparação aos seus pares (Capítulo IV), ou;

V - Assumir vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou possuir outra fonte de renda comprovada, quando tiver discente não lista de espera que não possua vínculo empregatício, ou outras atividades remuneradas e que não esteja contemplado com bolsas de outras instituições de fomento;

VI - quando o discente ultrapassar os períodos máximos, em meses de concessão da bolsa.

Parágrafo único: o aluno que apresentar no decorrer do curso, mais de dois conceitos "C" ou apresentar um conceito "D" em alguma disciplina, poderá permanecer com a bolsa se não houver alunos aptos para receber a mesma.

Art. 13. As substituições de bolsistas, dentro do mesmo curso, são automáticas e não necessitam de aprovação da CAPES.

Art. 14. No processo de substituição, a Comissão de Bolsa de Estudos deverá observar os requisitos para concessão.

Art. 15. A relação de bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para que possa ser alterada perante a CAPES.

Art. 16. No processo de substituição, a Comissão de Bolsas de Estudos observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

Art. 17. O bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Casos não previstos nestas normas deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudos e aprovadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Zootecnia.

*(Assinado digitalmente em 02/12/2023 09:09)*

**SILVIA CORREA SANTOS**

*DIRETOR - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE  
FCA (11.01.03.19)  
Matricula: 2372307*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **215**, ano: **2023**, tipo:

**RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR**, data de emissão: **01/12/2023** e o código de verificação:

**1e41b9241b**